

licença, não podendo, contudo, prejudicar a circulação de peões, e deverá salvaguardar o ambiente e a estética dos respectivos locais.

SECÇÃO XII

Outros suportes publicitários

Artigo 53.º

Todos os outros suportes publicitários estão sujeitos ao regime de licenciamento previsto no presente Regulamento, com as seguintes especificidades:

- a) Não devem prejudicar o ambiente;
- b) Não devem impedir a irradiação da luz de qualquer candeeiro de iluminação pública.

CAPÍTULO VII

Fiscalização e sanções

Artigo 54.º

Entidades fiscalizadoras

A fiscalização das infracções ao presente Regulamento é da competência da fiscalização municipal de acordo com as suas competências, sem prejuízo da competência atribuída por lei a outras entidades.

Artigo 55.º

Infracções ao Código da Publicidade

Sempre que forem verificadas violações às normas do Código da Publicidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de Outubro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 275/98, de 9 de Setembro, deve a Câmara Municipal comunicá-las ao Instituto do Consumidor, em conformidade com o disposto no artigo 37.º e para os efeitos do preceituado nos artigos 38.º e 39.º daquele diploma legal.

Artigo 56.º

Contra-ordenações, coimas e sanções acessórias

1 — A afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias que não tenha sido precedida de licenciamento constitui contra-ordenação punível com coima de € 149,63 a € 1246,99 para pessoas singulares e de € 299,27 a € 2493,98 para pessoas colectivas.

2 — A afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias que não respeite as prescrições negociadas nos artigos 20.º a 53.º constitui contra-ordenação punível com coima de € 99,75 a € 748,19 para pessoas singulares e de € 199,51 a € 1496,39 para pessoas colectivas.

3 — A afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias em local diverso do previsto na licença constitui contra-ordenação punível com coima de € 149,63 a € 1246,99 para pessoas singulares e de € 299,27 a € 2493,98 para pessoas colectivas.

4 — A não remoção dos suportes publicitários nas condições estabelecidas e ou dentro do prazo fixado para esse efeito constitui contra-ordenação punível com coima de € 149,63 a € 1246,99 para pessoas singulares e de € 299,27 a € 2493,98 para pessoas colectivas.

5 — Para efeitos do disposto no presente artigo, presume-se responsável pela contra-ordenação o anunciante, salvo se este, no prazo de 10 dias após a recepção da notificação da infracção, identificar e comprovar ser outrem.

6 — Em caso de reincidência ou sempre que a infracção se revista de especial gravidade, são aplicáveis as sanções acessórias previstas no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 356/89, de 17 de Outubro, e 244/95, de 14 de Setembro, nos termos aí estabelecidos, bem como as especialmente previstas no Decreto-Lei n.º 105/98, de 24 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 166/99, de 13 de Maio.

7 — A tentativa e a negligência são puníveis.

Artigo 57.º

Competência para instrução e aplicação de sanções

A instrução dos processos de contra-ordenações e a aplicação de coimas e sanções acessórias por violação do estipulado no presente Regulamento é da competência do presidente da Câmara Municipal, podendo este delegar a competência em qualquer dos seus membros.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 58.º

Regime transitório

1 — Os titulares de licenças de afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias que não estejam em conformidade com as disposições do presente Regulamento deverão, no prazo de 90 dias a contar da sua entrada em vigor, retirar a publicidade dos respectivos locais ou requerer a sua legalização.

2 — Não podem ser renovadas licenças que, à data da entrada em vigor deste Regulamento, não sejam conformes às normas e princípios nele contidos.

Artigo 59.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Regulamento recorrer-se-á à lei geral, aos princípios gerais de direito e ao disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 60.º

Norma revogatória

São revogadas todas as disposições regulamentares que contrariem o estabelecido neste Regulamento.

Artigo 61.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a data da sua publicação no *Diário da República*.

2611039401

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVAIÁZERE

Aviso n.º 14 974/2007

Renovação de comissão de serviço

Para os devidos efeitos, faz-se público que, por meu despacho de 5 de Março último, nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, foi autorizada a renovação da comissão de serviço, por um período de mais três anos, à chefe de divisão Administrativa e Financeira, Maria Amália Cunha da Silva Carvalho Rodrigues, com efeitos a partir de 1 de Junho de 2007.

3 de Maio de 2007. — O Presidente da Câmara, *Paulo Tito Delgado Morgado*.

2611039615

CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

Aviso n.º 14 975/2007

Para os devidos efeitos se anuncia que, por meu despacho de 25 de Junho de 2007, foi autorizado o pedido de licença sem vencimento de longa duração da funcionária Maria da Conceição Figueira de Almeida Martinho, com a categoria profissional de auxiliar administrativa, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2007.

1 de Agosto de 2007. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, a Vereadora Responsável pela Área de Recursos Humanos, *Carla Tavares*.

2611039565

CÂMARA MUNICIPAL DE ANSIÃO

Edital n.º 674/2007

O Dr. Fernando Ribeiro Marques, presidente da Câmara Municipal de Ansião, torna público, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo artigo 68.º, n.º 1, alínea v), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que, em execução do que foi deliberado pela Câmara Municipal em sua reunião de 14 de Maio de 2007 e pela Assembleia Municipal na sessão de 29 de Junho de 2007, foi aprovado o regulamento das instalações desportivas municipais de Ansião.